

Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A eleição será realizada virtualmente através de link disponibilizado no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a partir do das 10 horas (horário de Brasília) do dia 23 de novembro de 2020 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2020.

§ 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.

§ 2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de experiência no segmento, seguido pelo critério de idade.

Art. 15 - O resultado da eleição será divulgado no dia 30 de outubro de 2020 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 45.419/2015.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 17 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Identificação
Nome:
Idade:
Número do RG:
Número do CPF:
Cidade de residência:
Segmento Cultural:
Endereço:
Telefone:
Email:
Tipo de cadastro:
() eleitor () candidato

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital da Conferência Regional de Cultura - 2020 e neste Formulário de Cadastro. Afirmo também que as informações constantes no mesmo e os documentos apresentados no credenciamento são verdadeiros.

Local e data: _____ de _____ de 2020.

(Assinatura)

Id: 2266554

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 207 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/000897/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a concessão do auxílio adoção, para caráter provisório, a FLAVIO HILTON DA SILVA FEITOSA, servidor público estadual, matrícula nº 00-0056820-4, lotado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da guarda provisória das crianças Gleici Mara Gomes Paranhos, Lyhandra Gomes Paranhos e Williana Gomes dos Santos com fulcro no artigo 3º, "a", "a" e "b", respectivamente, e indeferir em relação a Luyani Gomes Paranhos, por não cumprimento das exigências legais do artigo 3º, "a" da Lei Estadual nº 3.499/2000, a contar de 05 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266451

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 208 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta no Processo Administrativo nº E-23/015/100724/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter provisório, a SHIRLEY COSTA PEREIRA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC, matrícula nº 00-0962269-7, relativo a criança Vitória Marinho de Oliveira, com ressalva de reavaliação médica dentro de dois anos, na alínea "d"- vitalício e o indeferimento relativo a João Vítor Marinho de Oliveira, com fulcro na Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266457

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 209 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/001292/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter definitivo, a ELAINE CANDELA DE LIMA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, matrícula nº 00-0962772-0, em razão da adoção da criança Bento Gabriel Candela de Oliveira, com fulcro no artigo 3º, alínea "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos Interina

Id: 2266462

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 20.08.2020**

PROCESSO Nº SEI-390002/001422/2020 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2266480

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.594 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06
DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE
O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR
DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
II - 5 (cinco) vagas para Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, dentre ativos ou inativos;"

Art. 2º - O inciso II, do § 2º do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
§ 2º. (...)
II - contar com, no mínimo, 7 (sete) anos de carreira."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2266461

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4595 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO DE
ARBITRAGEM DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para, na forma do inciso XIV, do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, propor ao Governador, aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades da Administração Pública indireta, medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas;

- a edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015;

- a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

- os termos do Decreto nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, o qual regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades e confere atribuições específicas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- os termos da Resolução PGE nº 4.212, de 21 de maio de 2018, que aprova minuta-padrão de cláusula compromissória a ser incorporada em contratos de concessão de serviços públicos, nas concessões patrocinadas e administrativas e nos contratos de concessão de obra, assim como em qualquer outro contrato ou ajuste do qual o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades façam parte e cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- os termos da Resolução PGE nº 4.213, de 21 de maio de 2018, que disciplina o procedimento de cadastramento dos órgãos arbitrais institucionais junto ao Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO**

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente, designado pelo Procurador-Geral do Estado e, no mínimo, outros 02 (dois) membros, todos Procuradores do Estado em atividade.

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral do Estado os demais integrantes do Núcleo.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões deste órgão.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado:

I - atuar em todos os procedimentos arbitrais de interesse do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - atuar em processos judiciais instaurados em razão dos procedimentos arbitrais oriundos, decorrentes ou relacionados às arbitragens abrangidas pelo inciso I deste artigo;

III - manifestar-se nos procedimentos de desapropriação que mencionarem a opção por instauração de procedimento arbitral, conforme art. 10-B do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

IV - promover a interlocução da Procuradoria Geral do Estado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para subsidiar a defesa do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta nas arbitragens instauradas;

V - coordenar a atuação das entidades de direito privado da Administração Indireta nas arbitragens de interesse desses entes, quando não for o caso de representação direta pela Procuradoria Geral do Estado;

VI - opinar a respeito do juízo de conveniência do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta se submeterem à arbitragem, prévia ou posteriormente ao conflito, bem como a respeito de pareceres jurídicos emitidos no âmbito do Sistema Jurídico Estadual que examinem as hipóteses e limites de aplicação de cláusulas compromissórias e compromissos arbitrais;

VII - deliberar sobre a escolha de árbitro para os procedimentos arbitrais que envolvam o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta, submetendo sua indicação ao Procurador-Geral;

VIII - deliberar sobre a manifestação do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta acerca da aceitação, ou não, do árbitro indicado pela contraparte, bem como acerca da escolha do árbitro que presidirá o painel, submetendo tal deliberação ao Procurador-Geral;

IX - deliberar sobre a nomeação dos assistentes técnicos e sobre a aceitação, ou não, dos peritos nomeados.

X - emitir orientações genéricas ou específicas a respeito das questões relacionadas à arbitragem;

XI - receber, analisar e opinar sobre manifestações de interesse na celebração de compromissos arbitrais, a serem submetidas a decisão do Procurador-Geral;

XII - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas relacionadas à definição da política pública de utilização de arbitragem, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

XIII - cadastrar órgãos arbitrais institucionais, nos termos do art. 14, §1º, do Decreto estadual nº. 46.245, de 19 de fevereiro de 2018;

XIV - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados à arbitragem envolvendo a Administração Pública;

XV - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de arbitragem envolvendo a Administração estadual

XVI - analisar, discutir, aprofundar temas e gerir conhecimentos referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado em arbitragens envolvendo a Administração Pública;

XVII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O exercício das atribuições do Núcleo de Arbitragem, dispostas nos incisos deste artigo, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Compete ao Presidente do Núcleo de Arbitragem da Procuradoria Geral do Estado, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por regulamento:

I - zelar pelo correto cadastramento dos procedimentos arbitrais no sistema eletrônico de acompanhamento de processos disponibilizado para essa finalidade;

II - dar ciência imediata às autoridades envolvidas dos procedimentos arbitrais instaurados contra o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

III - propor a formação de grupo de trabalho específico para acompanhamento da arbitragem, inclusive com integrantes pertencentes aos órgãos envolvidos com os fatos discutidos na arbitragem, quando entender que a complexidade e as peculiaridades do caso demandam tal providência;

IV - propor ao Procurador-Geral do Estado a instauração de arbitragem em favor do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta quando for o caso, admitida a delegação dessa atribuição a Procurador do Estado designado para atuar junto ao Núcleo de Arbitragem;

V - orientar a atuação dos Procuradores do Estado designados para atuar junto ao Núcleo de Arbitragem;

VI - promover a interlocução do Núcleo de Arbitragem com os demais órgãos da Procuradoria Geral e da Administração Pública.

Art. 4º - A organização das demais atribuições do Núcleo de Arbitragem da Procuradoria Geral será feita por expediente próprio, sendo possíveis a edição de resolução com esse fim específico e a delegação interna de funções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As notificações de solicitação de instauração de arbitragem contra o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta serão recebidas pelo Procurador-Geral do Estado, na forma art. 6º, XXVII, da Lei Complementar estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980.

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
42830982	MARINA CORREA DE MATTOS SCHNEIDER	PG-15 / SEPOL	PG-12 / TCE	01/09/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2266576

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 20.08.2020

EXONERA, a pedido, MARINA CORREA DE MATTOS SCHNEIDER, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 4283098-2, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, **com validade a contar de 01 de setembro de 2020**. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

CESSA os efeitos do ato datado de 15/03/2016, publicado no DOERJ de 16/03/2016, que colocou a Procuradora do Estado **JULIA RYFER FROIMTCHUK**, Id. Funcional nº 5014373-5, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 01 de setembro de 2020**. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

COLOCA à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradora do Estado **MARINA CORREA DE MATTOS SCHNEIDER**, Id. Funcional nº 4283098-2, **com validade a contar de 01 de setembro de 2020**. Processo nº SEI-140001/054310/2020.

DESIGNA RENATO EDUARDO VENTURA FREITAS, Id. Funcional nº 4185444-6, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 05 de agosto de 2020**. Processo nº SEI-14/001/000070/2020.

Id: 2266583

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 118/2018. **PARTES:** DETRAN/RJ e Telemar Norte e Leste S/A. **OBJETO:** Alteração quantitativa após redução dos itens 4.2 e 5.2 do item VI - Tráfego, resultando em decréscimo percentual de 25,13% do valor inicial atualizado do contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO:** R\$ 1.616.083,70 (hum milhão, seiscentos e dezesseis mil oitenta e três reais e setenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II e seu § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/061/4821/2018.**

Id: 2266595

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/20 ERRATA Nº 001/20

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO instituída pela PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.795 de 21 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que foram efetuadas as alterações abaixo:

Onde se lê:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 6.083.664,00 (seis milhões, oitenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Leia-se:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 6.818.689,98 (seis milhões, oitocentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Id: 2266379

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Lici-

Art. 6º - As arbitragens nos conflitos envolvendo o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta serão regidas pela Lei Federal nº 9.307/1996 e pelo Decreto estadual nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - O cadastramento do órgão arbitral institucional junto ao Estado do Rio de Janeiro observará os procedimentos previstos na Resolução PGE nº 4.213, de 21 de maio de 2018.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2266479

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4596 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

tação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/006/10/2019 - PE 019/19

OBJETO: contratação da prestação de serviços de atendimento ao público, no âmbito da Diretoria de Identificação civil do DETRAN/RJ.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 25.245.887,20 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/09/2020, às 10h00min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2020, às 10h05min

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 03/09/2020, às 10h30min

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2020 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2266380

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 035/2020, celebrado em 18/08/2020. **PARTES:** DÉR-RJ e a empresa EMBRASI TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.262.139/0001-25. **OBJETO:** Aquisição de postes para sinalização viária. **PRAZO:** 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de retirada da nota de empenho pela empresa contratada. **VALOR:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº E-16/002/005444/2019.**

Id: 2266573

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 676/2020 - ADPR-31.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 04/09/2020. Horário: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2266521

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 04/2020.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARVÃO ATIVADO MICROPULVERIZADO".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/09/2020 **HORÁRIO:** 10:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Sistema Integrado de Gestão e Aquisições - SIGA, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2266540

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 03/2020.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE DIVERSOS DIÂMETROS".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 08/09/2020 Horário: 10:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Sistema Integrado de Gestão e Aquisições - SIGA, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2266545

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 016/2020-ADPR-31
OBJETO: "OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIOS NOS BAIRROS DE PRESIDENTE JUSCELLINO, CENTRO E CAONZE, AMBOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU"

A Assessoria de Licitações comunica que a licitação em referência que se encontrava marcada para o dia 02/09/2020, fica adiada "sine die".

Id: 2266579

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR 64.09 - IRAJA

EDITAL

Ficam os sócios abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tomar ciência acerca da reconstituição do processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Erasmo Braga, 118/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Obs.: Tendo em vista a pandemia de COVID-19 o comparecimento deverá ser agendado pelo e-mail: irf6409@fazenda.rj.gov.br.

Processo nº E-04/003/100074/2018 RECONSTITUIÇÃO DO P.A. Nº E-04/118570/2007

Razão social: **RASCH CONSULTORIA PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Inscrição Estadual nº 76.188.033

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 03.207338-9

Sócio: IGOR LOMELLINO RASCH

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 772/CASA 102 FDS. RIO DE JANEIRO - RJ

Sócio: CLEUDA LOMELLINO CARUSO

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 772/CASA 101 FDS. RIO DE JANEIRO - RJ

Id: 2266585

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima **RICARDO JOSE STORINO DOS SANTOS**, CPF nº 551.584.047-04 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no processo administrativo nº E-04/041/877/2016 o pagamento da guia de controle de nº 7.64.467356-6. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

Id: 2266590

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte, abaixo relacionado, a cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, no prazo de 10 dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: AMERICO BATISTA NETO

CPF: 042.815.367-44

Processo nº E-04/041/1193/2016.

Id: 2266591

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte, abaixo relacionado, a cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: JOSE CLAUDIO ANDRADE GERPE

CPF: 010.646.607-03

Processo nº E-04/041/2023/2015.

Id: 2266592

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima **FELIPE PEIXOTO REGO**, CPF nº 089.459.297-11 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no processo administrativo nº E-04/041/2645/2015 o pagamento da guia de controle de nº 7.64.444608-0. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

Id: 2266593